



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 36 /2018.



Goiânia, 12 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que revoga o inciso III do § 3º da Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018.

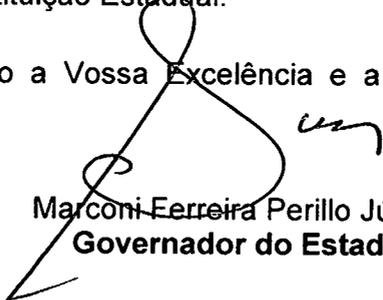
A Lei em questão autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação na modalidade de concorrência, a prestação dos serviços de operação, manutenção, conservação, monitoramento e implantação de obras de infraestrutura, bem como de outras melhorias, nos trechos de rodoviários que especifica.

O dispositivo cuja revogação ora se propõe dispõe que a concessão do trecho da GO-213 Morrinhos/Caldas Novas fica condicionada à sua duplicação pela concessionária vencedora, no prazo de até 2 (dois) anos após a assinatura do respectivo contrato.

Após levantamento realizado pela Agência Goiana de Transportes e Obras, constatou-se que as obras de duplicação do mencionado trecho estão sendo executadas por aquela entidade.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Revoga dispositivo da Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do § 3º do art. 1º da Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de _____ de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 14 / 03 / 2018

1º Secretário

ESTADO D
FOLHAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018000926
Data Autuação: 13/03/2018

Nº Ofício MSG: 36=G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 19.999, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018000926



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 36 /2018.



Goiânia, 12 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que revoga o inciso III do § 3º da Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018.

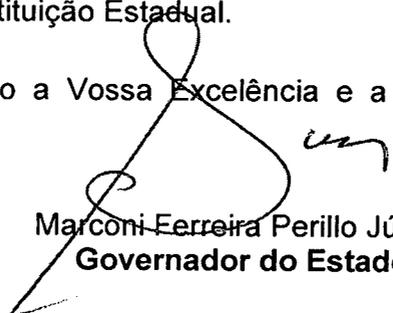
A Lei em questão autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação na modalidade de concorrência, a prestação dos serviços de operação, manutenção, conservação, monitoramento e implantação de obras de infraestrutura, bem como de outras melhorias, nos trechos de rodoviários que especifica.

O dispositivo cuja revogação ora se propõe dispõe que a concessão do trecho da GO-213 Morrinhos/Caldas Novas fica condicionada à sua duplicação pela concessionária vencedora, no prazo de até 2 (dois) anos após a assinatura do respectivo contrato.

Após levantamento realizado pela Agência Goiana de Transportes e Obras, constatou-se que as obras de duplicação do mencionado trecho estão sendo executadas por aquela entidade.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE



Revoga dispositivo da Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do § 3º do art. 1º da Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 34 / 93 / 2038

1º Secretário